

LEI Nº 3.655 DE 22/08/07.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, A TÍTULO GRATUITO À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O USO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITURAMA.

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas nos artigos 69 e 109, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título gratuito à SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o uso de equipamentos e materiais permanentes, de propriedade do Município de Iturama, constantes do Anexo Único, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - É de responsabilidade da Cessionária, zelar e conservar os bens que ora lhe são cedidos, e devolvê-los ao Cedente ao final da Cessão, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial.

Art. 2º O prazo de duração da presente Cessão é de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, havendo interesse das partes.

Art. 3º A Cessão de que trata esta Lei, será efetivada mediante Termo de Cessão de Uso, a ser firmado entre o Município e a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º A inadequação de uso de quaisquer equipamentos ou materiais deverá ser justificada e os mesmos devolvidos pela Cessionária ao Cedente, para fins de baixa.

Parágrafo Único - Em qualquer tempo, desde que não utilizados para o fim proposto, os bens retomarão ao patrimônio do Cedente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando rescindido o Termo de Cessão de Uso que será celebrado entre o Município e a Cessionária.

Art. 5º A Cessionária não poderá transferir os direitos decorrentes desta Cessão, sem o expresse consentimento do Município.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITURAMA-MG, 22 de agosto de 2007.

Prefeito Municipal